

A DISPUTA RACIAL PELO ORÇAMENTO DE PESSOAL: as determinações étnico-raciais do trabalho no executivo federal

Gênesis de Oliveira Pereira¹

Paulo Sérgio Pereira Filho²

Marcela Rodrigues Camilo da Conceição³

Miriã Aguiar da Silva⁴

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo debater os aspectos étnico-raciais do trabalho na esfera pública a partir da compreensão racializada do Orçamento Bruto de Pessoal do Executivo Federal. Realizamos uma pesquisa bibliográfica sobre as relações raciais e o trabalho no Brasil; uma pesquisa documental em fontes secundárias de dados sobre a composição racial dos servidores públicos e em leis que desvelam a dinâmica do racismo institucional no âmbito do acesso ao trabalho estável. Sinalizamos, a partir desses elementos, que a alocação do orçamento de pessoal do executivo beneficia, historicamente, o grupo racial branco.

Palavras-chave: Raça, Relações étnico-raciais, trabalho, emprego público.

ABSTRACT

The present work aims to discuss the ethnic-racial aspects of work in the public sphere from the racialized understanding of the Gross Personnel Budget of the Federal Executive. We carried out a bibliographical research on race relations and work in Brazil; a documentary research in secondary sources of data on the racial composition of civil servants and in laws that reveal the dynamics of institutional racism in the context of access to stable work. Based on these elements, we point out that the allocation of the executive's personnel budget historically benefits the white racial group.

Keywords: Race, Ethnic-racial relations, work, public employment.

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro; Professor Dr. Adjunto na Escola de Serviço Social; genesis.oliveira@gmail.com.

² Universidade Federal do Rio de Janeiro; Bolsista FAPERJ da Pós-Graduação ; paulosundi@ufrj.br.

³ Universidade Federal do Rio de Janeiro; Bolsista de Iniciação Científica; Marcelarodriguesca@gmail.com.

⁴ Universidade Federal do Rio de Janeiro; Bolsista CNPq da Pós-Graduação; miriaaguiar92@gmail.com.

PROMOÇÃO



APOIO



1. INTRODUÇÃO

As relações raciais são um núcleo central para compreender como as relações sociais se fundamentam e estruturam as hierarquias de acesso e poder na sociedade de classes. Assim, entendemos que o racismo é fundamental para a manutenção da ordem social capitalista, e por isso para compreender o desmonte do trabalho ou qualquer outro fenômeno e/ou expressão da “questão social” é preciso realizar articulações com a dimensão étnico-racial. Compreendemos o papel central da raça/etnia para desvelar as relações sociais da formação social brasileira e a sua influência para o acesso digno à reprodução social da vida.

Historicamente, a classe dominante procurou por diversas formas fundamentar uma incapacidade dos negros, tanto para individualizar a questão racial, quanto para culpabilizá-los por suas condições sociais. Isso pois, segundo Domingues (2005), essa dinâmica era amplamente funcional para a manutenção das classes dominantes e a permanência de sua hegemonia. Não muito distante disso, na atualidade, o discurso para ratificar o ideal de meritocracia permanece se resguardando no aparato formal do mito democracia racial (EURICO, 2018), aprofundando as disparidades entre as raças e sustentando os privilégios econômicos, sociais e culturais do grupo racial branco.

Dessa forma, inicialmente, resgataremos o debate acerca da formação social brasileira, e portanto, a forma com que o racismo traz em si marcas profundas de expropriação, que na contemporaneidade, se materializam de diferentes formas no mundo do trabalho. Reafirmando por meio destas linhas a concepção teórica de Silvio Almeida (2020), que assenta a ideia de que o racismo não se trata, estritamente, de ações individuais racistas, mas de uma violência de caráter sistêmico. Constatando que o racismo ultrapassa os muros da individualização, expressando por meio das culturas institucionais a estrutura racista da formação social (ALMEIDA, 2020, p. 32).

Portanto, estruturalmente os negros possuem o marcador étnico-racial enquanto um elemento que pauta todos os outros âmbitos de sua vida. Sobre as

condições concretas, ele perpassa e determina a sua acessibilidade ao mercado de trabalho, às políticas sociais e à ascensão social na sociabilidade burguesa.

Posto este antecedente, longe de pretender traçar a amplitude complexa que correspondem às circunstâncias anteriores que impactam em ser efetivado na carreira pública — que se estabelecem muito antes do certamente, nas condições de reprodução social, ou melhor dizendo na falta delas — procura-se por meio deste trabalho apresentar e debater os aspectos étnico-raciais do funcionalismo público a partir da compreensão racializada do Orçamento Bruto de Pessoal do Executivo Federal.

Para tanto, realizamos uma pesquisa bibliográfica sobre as relações raciais e o trabalho no Brasil a partir de autores que dialogam com a perspectiva crítica; no âmbito da pesquisa documental utilizamos fontes secundárias de dados sobre a composição racial dos servidores públicos e leis que desvelam a dinâmica do racismo institucional no âmbito do acesso ao trabalho estável e na alocação do orçamento que, historicamente, beneficia o grupo racial branco.

2. O NEGRO E A DIMENSÃO DO TRABALHO NA FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA

A população africana escravizada moldou a dinâmica econômica das riquezas socialmente produzidas no território brasileiro. A acumulação de riquezas, produzida durante o escravismo, derivou da exploração da força de trabalho negra, além disso, a população sequestrada do continente africano, foi transformada em mercadoria, de forma que possuíam valor de venda e valor de troca. Assim, os escravizados estavam em uma condição de exploração em que produziam e detinham valor simultaneamente, a lógica de compra e venda de mercadoria tinha como fator principal o seu corpo e a sua capacidade produtiva.

O que nomeia-se de acumulação primitiva, na experiência do Brasil é traçado da relação de exploração, de força de trabalho, produção de riquezas e subjugação da população negra. Sob a relação colônia-metrópole sustentou-se uma gestão

escravocrata no Brasil, em que o setor de produção nacional estava subordinado à Europa e seus países colonizadores. Os invasores europeus fazem da América o espaço ideal para formar o mercado de tráfico humano triangular. A interdependência entre África, América e Europa ocorre na escravização da população africana e sua diáspora, com base no esgotamento da produtividade e reprodutividade de homens, mulheres e crianças escravizados. Expropriaram a autonomia, o pertencimento étnico, cultural e toda a gama de conhecimentos ancestrais.

Esse enorme contingente africano foi distribuído de acordo com os interesses da nossa economia de exportação colonial. Em 1817-18 o número total de habitantes do Brasil era de 3.817.000 com 585 mil pardos e pretos livres e 1.728.000 negros escravos. Por outro lado, a sua distribuição espacial era a seguinte: 66,6% no Maranhão, nas fazendas algodozeiras; 42,5% em Goiás, na mineração aurífera; 38% em Mato Grosso; 38% em Alagoas. As médias nas demais regiões oscilavam entre 20,3% no Piauí e 32,6% em São Paulo. As percentagens mínimas achavam-se no Rio Grande do Norte, com 12,8%, no Paraná, com 17,2% e na Paraíba, com 17,4% (MOURA, 1988, p. 2).

Como o autor Clóvis Moura (1988) elabora em seu texto “Cem anos de abolição do Escravismo no Brasil”, o processo de escravização de povos africanos em solo brasileiro se expressa de forma tão violenta e coercitiva quanto nos demais territórios do mundo. A partir dessa premissa, cabe destacar que as particularidades da escravização brasileira possui um processo de expansão e abolição que segue para características particulares.

As particularidades da escravização brasileira são forjadas pela supremacia branca escravista o mito de que a escravização nacional é paternal, de forma que os senhores tratavam os escravizados com benevolência, por conta do processo de miscigenação que ocorreu durante a escravização brasileira (NASCIMENTO, 2016). Este pensamento é problemático e mascara o peso da violência contra pessoas negras tanto através da escravidão, quanto do racismo (MOURA, 1988).

A miscigenação parte da violência sexual, estupros de mulheres negras e indígenas. A ideia implementada pela classe burguesa e branca é de explorar ao máximo a força de trabalho de pessoas negras, assim como a exploração do seu corpo para a reprodução do sistema escravista. Portanto, evidencia-se que a

miscigenação configura uma violência direta e é sucedida por um processo de alienação que busca impedir que pessoas negras reconheçam sua identidade para que não sejam capazes de produzir sua autonomia como sujeitos individuais e coletivos no enfrentamento ao colonialismo.

Este processo data desde a escravização em que senhores de engenho possuíam medo de que os sujeitos escravizados desenvolvessem rebeliões e revoltas em prol da emancipação. Ainda assim, uma série de insurreições ocorreu em todo o território brasileiro. À medida que a escravização avançava, mais a população negra constituía suas estratégias de enfrentamento e sobrevivência (MOURA, 1988). Ao contrário do discurso que ainda é, em parte, difundido acerca do baixo protagonismo político dos trabalhadores negros escravizados e libertos na luta contra a escravização, a riqueza da luta política que se operou entre os trabalhadores negros contra as condições de vida e de trabalho a que foram submetidos no (e a partir do) regime colonial foi fundamental para sua sobrevivência (e a de sua cultura) e para a recriação de suas novas identidades nas Américas a partir da Diáspora africana, conformando-se em um conjunto de estratégias organizadas por eles próprios na luta contra a violência colonial e a escravização (NASCIMENTO, 2016).

Durante o processo de colonização, e após a abolição, a Coroa portuguesa, a República e as elites econômicas buscavam desumanizar estes corpos em prol da manutenção do *status quo*. Ocorre que, mesmo com a construção e reprodução do ideal de branqueamento, a população negra ainda ocupava o território, de forma que a classe burguesa se questionava: “o que fazer com a mercadoria?” Afinal, a mercadoria fala, cria, produz, reproduz e o dilema agora é como projetar um país branco e livre da mancha negra (AZEVEDO, 1987). Houve, nesse processo, um projeto político e racista, na medida em que forjou-se o discurso por parte da elite branca de que os imigrantes europeus seriam mais qualificados do que a população negra para ocupar os postos de trabalho durante o desenvolvimento do capitalismo.

Nas palavras de Moura (1998, p. 6), “o Brasil fez a Independência sem abolir o trabalho escravo e fez a Abolição sem acabar com o latifúndio”. A abolição da escravização brasileira sob tais condições permitiu que com a passagem para o

capitalismo a mão de obra negra, antes escravizada, seguisse subalternizada às novas modalidades de emprego, trabalho e renda.

De fato, durante toda a década de 1870 os temas do negro livre e do imigrante ideal nortearam os debates dos deputados provinciais. Preocupados com a extinção da escravidão em futuro próximo, os representantes dos interesses paulistas travaram intensas e acaloradas discussões, visando solucionar a questão da substituição do escravo pelo trabalhador livre antes mesmo que ela se tornasse realmente um problema para os proprietários. (...) as posições explicitam-se em torno de duas tendências: havia deputados que se posicionaram claramente pelo aproveitamento do próprio potencial nacional de força de trabalho (ex-escravos, nacionais em geral), enquanto outros tendiam para soluções imigrantistas, ou seja, a substituição do negro pelo imigrante. Outros ainda tendiam ora para um, ora para outro posicionamento, por vezes procurando conciliar ambos num mesmo projeto de constituição do mercado de trabalho livre regulamentado pelo Estado. No início da década de 1880, porém, esta ambiguidade nas posturas relativas à questão de mão-de-obra desaparece como que num passe de mágica e os deputados, em sua maioria, expressam uma clara tendência imigrantista (AZEVEDO, 1987, p. 109).

Os elementos expostos por Lélia González (1979) em seu texto “Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher”, a autora nomeia como as formas de organização social pré-capitalistas, o que é incorporado pelo capitalismo, e reatualizado, porém o novo modo de produção é alicerçado pelo colonialismo, pela exploração de mão-de-obra negra e pelo racismo estrutural. Para ela, o exército industrial de reserva é uma forma de marginalidade que apresenta importância e funcionalidade para a reprodução do capitalismo (GONZÁLEZ, 1979). Concomitante a isto, há também a marginalidade que não é funcional, uma espécie de massa marginal formada pelos grupos subalternizados como a população negra, aqueles sujeitos que estão à parte do mercado de trabalho e do exército industrial de reserva.

A sociologia acadêmica tem se posicionado no sentido de - das mais diferentes maneiras - apreciar a integração e assimilação do negro como algo a ocorrer graças às exigências lógicas de industrialismo e, conseqüentemente, da modernização. Assim, a análise do processo abolicionista pelos teóricos dessa tendência justifica a situação atual de marginalização do negro como efeito do “despreparo do ex-escravo para assumir os papéis de homem livre, principalmente na esfera do trabalho”. A repentina passagem do regime servil para o de trabalho livre fez do “bom escravo um mau cidadão”. Cultura da pobreza, anomia social, família desestruturada, enquanto efeitos atuais desse salto, explicariam as desigualdades raciais vigentes. Tal interpretação, além de deslocar para o negro as razões de sua mobilidade social, não considera o fato de que a grande maioria da população de cor (90%) já se encontrava livre e

economicamente ativa antes de 1888. Por outro lado, ela como que liberta o segmento branco e suas instituições, atribuindo-lhes menor responsabilidade quanto à situação atual do negro (GONZÁLEZ, 2020, p. 32).

Os fatos históricos narram a trajetória de exclusão da população negra, de todo e qualquer setor de participação social que o modo de produção capitalista veio a inaugurar. A imigração de trabalhadores europeus conformou a classe trabalhadora industrial e pavimentou o caminho daqueles que teriam acesso ao trabalho assalariado. Na esteira dessa realidade, este grupo foi privilegiado durante o desenvolvimento dos modelos de proteção social, e obteve maior amparo das políticas sociais implementadas para a viabilização de direitos (GONZÁLEZ, 1979).

Em contrapartida, observa-se que foram os negros e negras limitados a formar o exército industrial de reserva, configuração que não se modificou substancialmente nos momentos históricos subsequentes. Logo, esta discriminação histórica resulta no desamparo da população negra das políticas de proteção social e do mercado de trabalho formal, uma vez que no sistema de produção capitalista, na periferia global as desigualdades raciais manifestam-se no aumento da informalidade e precarização das áreas da vida da população negra

3. ELEMENTOS ÉTNICO-RACIAIS DO TRABALHO NA ESFERA PÚBLICA

O Orçamento Público é um importante instrumento para analisar as prioridades, direções, projetos de governo e, também, a dinâmica do racismo institucional. Não se trata de uma mera peça técnica, envolve um processo de disputas em torno de sua conformação e alocação (SALVADOR; TEIXEIRA, 2014). O debate contemporâneo vem desvelando os mecanismos que proporcionam uma punção permanente das parcelas orçamentárias destinadas ao financiamento dos direitos sociais para o pagamento da dívida pública, cumprimento do superávit primário e tantas outras funções destinadas a alimentar a fração financeira do capital. Contudo, a punção operada pelo capital financeiro não se restringe ao orçamento das políticas sociais, ela também opera sobre o orçamento que paga os servidores públicos. Esse processo conforma um binômio expresso no desmonte das políticas sociais e do trabalho que as operacionaliza.

PROMOÇÃO



APOIO



O trabalho na esfera pública nunca foi um campo aberto à população negra, assim como todo o arcabouço do trabalho formal e regulamentado. A primeira proposta de ação afirmativa na esfera pública data de 1983 através da PL nº 1.332/1983, de autoria do então deputado federal Abdias do Nascimento, que propunha a reserva de vagas no serviço público. Apesar de ter sido aprovada por unanimidade nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ); Trabalho e Legislação Social (CTLS) e Finanças (CF) foi arquivada em 1989 por meio de resolução da Câmara dos Deputados que determina o arquivamento de processos que estavam em tramitação até 4 de outubro de 1988, ou seja, um dia antes da promulgação da Constituição. No texto constitucional a reserva de vagas em concursos públicos destinou-se a pessoas com deficiência no âmbito do Regime Jurídico Único - RJU dos servidores civis (Lei 8.112/990). Percebe-se, por um lado, a forma pelo qual o racismo institucional vai, historicamente, cerceando a participação dos negros no trabalho público e, por outro, que a parcela do fundo público destinada ao pagamento dos servidores beneficia, principalmente, os trabalhadores brancos. Antes de observarmos atentamente a forma pela qual o racismo reduziu os gastos com servidores negros é preciso compreender, brevemente o orçamento de pessoal. Sobre o orçamento de pessoal podemos dizer que:

[...] ele comporta um conjunto de gastos com salários e benefícios de servidores civis e militares da ativa, aposentados e pensionistas. Podemos dividi-los em dois núcleos, sendo um composto por salários, vantagens^[1] e outro pelos benefícios previdenciários pagos a servidores ativos, aposentados e pensionistas. Essa característica conforma algumas particularidades, como, por exemplo, o fato dele não contemplar somente gastos, mas também receitas. A condição de empregadora e administradora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) faz com que a contribuição patronal da União seja revertida em receita^[2]. Da mesma forma, o OBP não é destinado nem apenas ao pagamento de servidores da ativa, nem somente para o pagamento dos servidores que atuam nas políticas sociais (PEREIRA; MOREIRA; TEIXEIRA, 2021, p. 48).

A principal forma de captura dessa parcela do fundo público vem sendo operacionalizada por uma intensa expropriação de direitos trabalhistas dos servidores públicos (FONTES, 2010), que, por sua vez, vem recaindo de forma mais dura sobre a população negra. Partimos do pressuposto de que o Estado sempre excluiu os trabalhadores negros e, no processo de redemocratização, também não

os incluiu. Pesquisas revelam um decréscimo dos cargos de nível médio e fundamental na esfera federal, em 1997 temos 332.057 e em 2014 passam para 244.360, ou seja, caindo de 61% para 44% (PALLOTI; FREIRE, 2015). Ao mesmo tempo identifica-se uma inversão do perfil do funcionalismo do executivo federal, os cargos intermediários, até 1999, representavam 57% e os de nível superior 35,9%. No ano de 2020 os cargos de nível superior representaram 56,7% e de nível intermediário 35,9%. (SILVA; LOPEZ, 2021). Até os anos 2000 os negros ocupavam 18,7% dos cargos de nível superior, enquanto no nível intermediário representavam 43,9% (SILVA; LOPEZ, 2021). Os cargos de nível médio e fundamental foram, portanto, a principal forma de inserção da população negra no Estado e no trabalho estável, desfrutando, portanto, de salários mais baixos.

Esse fenômeno vem sendo analisado como uma mudança na forma de recrutamento do trabalho na esfera pública, descolado, portanto, da dinâmica do racismo institucional e estrutural da sociedade brasileira. Em nossa compreensão a referida mudança não pode ser dissociada da contrarreforma administrativa do Estado e do seu permanente ajuste fiscal que, através de uma série de regressões legislativas, irá lançar a população negra com baixa qualificação ao trabalho instável e terceirizado.

Podemos dizer que a mudança na forma de recrutamento expressa nas pesquisas acima são profundamente interrelacionadas com a contrarreforma administrativa operada por Fernando Henrique Cardoso. Já em 1993 a Lei nº 8.666/93 irá regulamentar inicialmente as terceirizações no Estado, no período pós Constituição Federal de 1988. Assim, são passíveis de terceirização:

Art.2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.7.102/83 (BRASIL, 8.666/93).

Não coincidentemente é no ano de 1997 que observamos a regulamentação de um amplo arsenal terceirizante dos serviços públicos, todos eles voltados para os cargos de nível intermediário. As principais atividades alvo de terceirização foram limpeza, transportes, segurança, recepção, telecomunicações, manutenção predial e de equipamentos, informática. É importante destacar que a maior parte dessas

ações estão voltadas para exploração da força física de trabalho, papel historicamente destinados ao negros nesse país. O Decreto-Lei nº 2.271/1997 aprofunda e explicita as atividades passíveis de terceirização.

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, coperagem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta (BRASIL, 2.271/97).

Outros mecanismos de impulsionamento das terceirizações criados no período são a Lei nº 9.637/1998, que institui as Organizações Sociais, e a lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). De acordo com Druck et al (2018, p. 119):

A Lei nº 9.637/1998, que estabelece a subcontratação pelo Poder Executivo de OSs (pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde).

De acordo com Pereira et al:

É importante frisar que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000b), as atividades-meio quando não forem atividade-fim da instituição não são consideradas como gasto que compõe o OBP. Neste sentido, as terceirizações têm expropriado um conjunto de direitos trabalhistas na esfera pública e se consolidado como um importante mecanismo de passagem do fundo público para uma rede capitalista especializada em prestar serviços historicamente improdutivos. Temos, nesse âmbito, a invasão da lógica do valor na esfera pública, cujos impactos extrapolam as formas de contratação e trazem novas nuances para o processo de trabalho coletivo na esfera estatal (PEREIRA; MOREIRA; TEIXEIRA, 2021, p. 49).

No âmbito da lista de atividades passíveis de terceirização, por meio da Portaria nº 443/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada em janeiro de 2019 (BRASIL, 2019), já no governo Bolsonaro, temos um aumento exorbitante das atividades para trinta e uma atividades preferencialmente terceirizáveis¹.

Ou seja, a contrarreforma administrativa construiu um amplo aparato terceirizante que restringe os postos de trabalho com menor qualificação, que foram, por sua vez, a principal forma de acesso ao trabalho estável da população negra.

Podemos observar, também, que a política de reserva de vagas só foi instituída no serviço público federal no ano de 2014 pela lei n. 12.990, que prevê reserva de 20% de vagas em concurso público para a população negra. Sinalizamos que desde 1990 há uma queda dos cargos de nível intermediário na esfera federal e uma tendência à maior especialização, é nos anos de 2011 e 2012 que se concretiza essa tendência. Esse movimento não foi acompanhado por uma política de inserção da população negra nos cargos de nível superior, seguindo a histórica lógica relegada ao negro desde a abolição: "ausência de qualquer recurso, apoio ou meio de subsistência" (NASCIMENTO, 2016, p. 80). Além desses elementos, o incremento do número de negros no serviço público federal ocorre numa conjuntura adversa e com uma série de desmontes, tais como o fim da aposentadoria integral, a depreciação massiva dos salários, ameaças à estabilidade, predominância do gerencialismo. A sensação que paira sobre nossa população é que estamos chegando ao trabalho estável, mas ele já não é mais o mesmo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conjunto de contrarreformas trabalhistas, denominadas de administrativas pelo gerencialismo, expulsou a população negra do trabalho estável através da terceirização massiva de cargos com menores níveis de escolaridade e a sucessiva desvinculação desses cargos do Orçamento Bruto de Pessoal. É importante destacar que desde a instituição do RJU em 1990 levou-se mais de três décadas para a construção de políticas reparatórias para população negra, e, mesmo após sua instituição, observa-se discrepância dessa inserção pelas carreiras de nível superior.

A conformação histórica do trabalho assalariado é moldada pelo contexto de transição do escravismo para o capitalista, tendo por base a marginalização estrutural de negros e negras da dimensão do trabalho, e demais áreas de bem-estar social. Com base nesses elementos, o presente trabalho buscou elucidar a exclusão do negro no funcionalismo público brasileiro a partir da perspectiva de acesso ou restrição ao trabalho estável.

Com base na problematização empreendida, podemos dizer que o Orçamento de Pessoal da União é perpassado pela dinâmica própria do racismo estrutural e por sua expressão institucional. Podemos, igualmente dizer, que o gasto com funcionalismo público é, primeiramente, revertido para homens brancos e, em seguida, para mulheres igualmente brancas. O frontal ataque social destinado às políticas de reserva de vagas — sob a reivindicação da meritocracia — expressa a luta pela manutenção do privilégio desfrutado pelo grupo racial dominante no âmbito do trabalho estável. A luta pró e contra as reservas de vagas expressam, em última instância, formas de disputa do fundo público no interior da classe trabalhadora com determinação central dos grupos raciais. Tal como se estrutura hoje, o OBP reproduz, em sua alocação, a dinâmica do racismo institucional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

AZEVEDO, Célia M. M. **Onda Negra, Medo Branco**: o negro no imaginário das elites do século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 105-174, 1987.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1992**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Leis/L8112cons.htm. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997**. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8866cons.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. BRASÍLIA:

PROMOÇÃO



APOIO



Casa civil, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm#:~:text=LEI%20N%209.637%2C%20DE%2015%20DE%20MAIO%20DE%201998.&text=Dispõe%20sobre%20a%20qualificação%20de,sociais%2C%20e%20dá%20outras%20providências. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências Brasília: Atos do poder legislativo, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de Junho de 2014.** Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações pública e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília: Casa Civil, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/12/2018&jornal=515&pagina=517&totalArquivos=540>. Acesso em: 05 jun. 2023.

DOMINGUES, P. Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica. **Revista Brasileira de Educação**, n. 29, p. 164–176, mai. 2005.

DRUCK, G. et al. A terceirização no serviço público: particularidades e implicações. In: CAMPOS, A. G. **Terceirização do Trabalho no Brasil**: novas e distintas perspectivas para o debate. Brasília: IPEA, 2018.

EURICO, Marcia. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. **Serviço Social e Sociedade**: São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/8Vhsxg8xGgrBL6GnCjknqyL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 jun. 2023.

EURICO, Marcia. A luta contra as explorações/opressões, o debate étnico-racial e o trabalho do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 133, p. 515–529, set. 2018.

FONTES, V. **O Capital Imperialista** – teoria e história. Rio de Janeiro, FIOCRUZ – EPSJV e UFRJ, 2010.

GONZÁLEZ, Lélia. Cultura, etnicidade e trabalho: Efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. *In*: GONZÁLEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. 1ª edição, p. 25 - 44. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

DIAS, T. S.; LOPEZ, F. NT. Perfil racial do serviço civil ativo do Executivo Federal (1999-2020). IPEA, 20 jul. 2021.

MOURA, Clóvis. Cem anos de abolição do escravismo no Brasil. **Revista Princípios**, São Paulo, n. 15, p. 1-8, mai. 1988.

PALOTTI, P.; FREIRE, A. **Perfil, composição e remuneração dos servidores públicos federais**: Trajetória recente e tendências observadas. VIII Congresso CONSAD de Gestão Pública. Brasília/DF – 26, 27 e 28 de maio de 2015. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/2237>. Acesso em: 11 jun. 2023.

PEREIRA; G. O.; MOREIRA; C. F. N.; TEIXEIRA, N. L. A. O trabalho de assistentes sociais no contexto de regressão de direitos e precarização nas políticas públicas. *In*: VASCONSELOS [et. al]. **Serviço Social em tempos ultraneoliberal**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2021. Disponível em: <https://www.editoranavegando.com/servico-social-em-tempos-ultraneoliberal>. Acesso em: 10 mai. 2023.

SILVA, T.; LOPEZ, F. **Perfil Racial do Servidor ativo do executivo federal (1999-2020)**. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/210720_n_t_diest_n_49.pdf. Acesso em: 21 mai. 2023.

NOTAS

1. Sendo algumas delas: 1) alimentação; 2) armazenamento; 3) atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia; 4) atividades técnicas auxiliares de laboratório; 5) carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos e 6) comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, *design* gráfico, *webdesign*, edição, editoração e atividades afins.

PROMOÇÃO



APOIO

